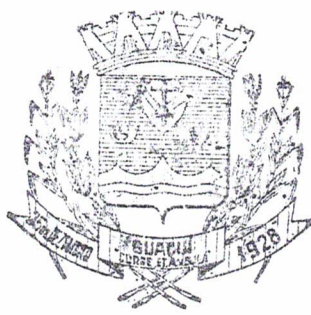




Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Processo N. 777015 Data 10/09/25

Interessado: SEMUS

Favorecido:

ASSUNTO

MINUTA PROJETO DE LEI - ATUALIZAÇÃO DE AUXÍLIOS
DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
09/09/25	GABINETE	23/05/26	Procuradoria		
15/09/25	Procuradoria				
22/09/25	Planejamento				
17/04/26	Procuradoria				
09/05/26	Saúde				
12/05/26	PROCURADORIA				
22.05.26	Gabinete				

Empenho N. PL M- 009/26.

Data | |

Valor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 1476/2025/SEMUS

Guaçuí, 08 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Guaçuí/ES

Assunto: Encaminha minuta de Projeto de Lei – atualização de auxílios do Programa Mais Médicos.

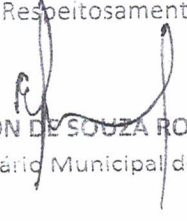
Senhor Prefeito,

Encaminho, anexa, minuta do Projeto de Lei que atualiza os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação destinados aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, em atuação no Município de Guaçuí, com base na Lei Federal nº 12.871/2013 e na Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde.

A proposta visa adequar à Lei Municipal nº 4.029/2014 às normas federais vigentes, assegurando melhores condições para a fixação dos profissionais médicos no município e, consequentemente, garantindo a continuidade da assistência à população.

Sendo assim, solicito que a presente minuta seja submetida à apreciação de Vossa Excelência para posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Guaçuí, a fim de análise e deliberação legislativa.

Respeitosamente,


EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

MINUTA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____ DE ____ DE ____ DE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS
PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
PARA O BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Guaçuí, participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017 no Ministério da Saúde, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Guaçuí, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Programa Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

§ 2º Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento das despesas com alimentação.

Art. 4º Os repasses dos valores se darão enquanto o médico estiver participando do Programa Mais Médicos para o Brasil, de acordo com o estabelecido para execução do Programa, conforme Portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017 no Ministério da Saúde e suas alterações.

Art. 5º Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ (), para implementação do Programa Mais Médicos no âmbito desse Município, conforme discriminado a seguir:

Unidade Orçamentária			
Fonte	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
TOTAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

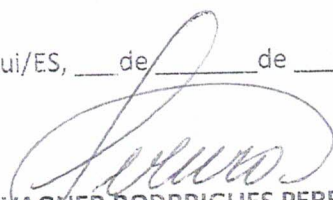
Art. 8º Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária			
Ficha	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
TOTAL			

Art. 9º Os casos não previstos esta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí/ES, ____ de ____ de ____


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DHENIS MONTEIRO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação concedidos aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil em atuação no Município de Guaçuí, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde.

A legislação federal instituiu o referido Programa como estratégia para diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo a atenção primária em saúde e garantindo maior acesso da população aos serviços básicos. Para viabilizar a permanência desses profissionais nos municípios, foram previstos auxílios financeiros de moradia e alimentação, de responsabilidade dos entes federados.

A Lei Municipal nº 4.029, de 15 de julho de 2014, já havia autorizado a concessão desses benefícios em Guaçuí. Contudo, os valores nela fixados encontram-se desatualizados, o que compromete a finalidade do Programa e não condiz mais com a realidade do mercado imobiliário e de consumo local.

A atualização ora proposta não cria despesa nova, mas apenas ajusta os auxílios às normas federais e à realidade municipal, permitindo que Guaçuí continue a receber e manter médicos por meio do Programa Mais Médicos, evitando desassistência à população.

Diante disso, entendemos ser imprescindível a aprovação da presente proposição.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

§ 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a eles pertinentes." (NR)

"Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

§ 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)

"Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)

"Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

- I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;
- II - remanejamento dos profissionais;
- III - descredenciamento do ente federativo do Projeto.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegar à ciência do ente.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.

§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAÍK ABDALLA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Este documento é uma reprodução fiel do original, sem qualquer alteração de conteúdo. O original encontra-se em posse do Ministério da Saúde.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 1476/2025/SEMUS

Guaçuí, 08 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Guaçuí/ES

Assunto: Encaminha minuta de Projeto de Lei – atualização de auxílios do Programa Mais Médicos.

Senhor Prefeito,

Encaminho, anexa, minuta do Projeto de Lei que atualiza os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação destinados aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, em atuação no Município de Guaçuí, com base na Lei Federal nº 12.871/2013 e na Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde.

A proposta visa adequar à Lei Municipal nº 4.029/2014 às normas federais vigentes, assegurando melhores condições para a fixação dos profissionais médicos no município e, consequentemente, garantindo a continuidade da assistência à população.

Sendo assim, solicito que a presente minuta seja submetida à apreciação de Vossa Excelência para posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Guaçuí, a fim de análise e deliberação legislativa.

Respeitosamente,


EDELSON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

À Procuradoria
22/09/2025


Avenida Espírito Santo - Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000
Telefax: (28) 3553-2294



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 7770/2025

A Sra. Secretária Municipal de Planejamento

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo advindo da Secretaria Municipal de Saúde apresentando Projeto de Lei a fim de atualizar os valores do auxílio moradia e alimentação destinados aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, em atuação no Município de Guaçuí.

A Lei Municipal nº 4.029/14 autorizou a concessão dos benefícios, entretanto, conforme informa o Secretário da pasta, os mesmos encontram-se desatualizados.

II - FUNDAMENTOS

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

O Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, prevê a cooperação entre a União, os estados e os municípios no provimento de médicos em regiões de vulnerabilidade.

Nos termos do artigo 7º da Portaria nº 300/2017, os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes:

Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel. 28 3553-4952- Guaçuí - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A atualização dos valores destinados a tais auxílios deve observar critérios objetivos e razoáveis, podendo ter como parâmetro o custo médio local de moradia e alimentação, bem como índices oficiais de correção inflacionária. Essa atualização é medida de justiça administrativa e pode representar fator de incentivo à permanência dos profissionais no programa.

Ressalta-se que, por se tratar de despesa pública, é imprescindível a previsão na Lei Orçamentária Anual, bem como a observância das regras da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à gestão fiscal responsável e à limitação de despesa com pessoal, se for o caso.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica, de acordo com o que consta neste procedimento opina pelo encaminhamento do presente processo ao Setor de Planejamento, para fins de manifestação quanto à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a atualização dos valores dos auxílios propostos, nos termos da minuta do projeto de lei anexada.

Após, por se tratar de parecer meramente opinativo, remetam-se os presentes autos **ao Chefe do Poder Executivo Municipal para conhecimento e autorização.**

Guaçuí – ES, 22 de setembro de 2025.


Dhenis Monteiro da Silva
Procurador Geral do Município


Alline Oliveira Miranda
Procuradora Adjunta Decreto nº 13.690/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI N.º 4.029/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS
AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O
BRASIL.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Guaçuí, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 8 de julho de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Guaçuí, não terão direito ao auxílio moradia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Art. 2º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

§ 2º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento das despesas com alimentação.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial n.º 1.369-MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), para implementação do Programa Mais Médicos no âmbito desse Município, conforme discriminado a seguir:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde			
Fonte	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
201	09.01.10.301.013.2197.3.3.90.48.00	Fundo Municipal de Saúde	11.700,00
TOTAL:			11.700,00

Art. 8º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária			
Ficha	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
07	09.01.10.301.013.1119.4.4.90.51.00	Fundo Municipal de Saúde	11.700,00
TOTAL:			11.700,00

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx) 28 3553-1493 – Guaçuí - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de abril de 2014.

Guaçuí - ES, 15 de julho de 2014.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

JOSÉLIA RITA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

IVAN VIANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento



PROCESSO Nº 7770/2025

Guaçuí-ES, 17 de abril de 2026.

DESPACHO

Assunto: Encaminha minuta de projeto de lei – atualização dos auxílios do Programa Mais Médicos.

À Procuradoria

Trata o presente processo de solicitação de atualização dos valores a serem pagos a título de auxílio financeiro aos médicos que atuam no município de Guaçuí, pelo Programa Mais Médicos.

Esses valores constam na Lei Municipal nº 4.029/2014, que autorizou a concessão do benefício, sem, no entanto, prever a possibilidade de reajustes, tornando necessária, portanto, a alteração da referida lei para atualização dos valores.

Diante disso, sugerimos, ainda, que seja incluída na nova lei a autorização para que o Município realize os reajustes por meio de decreto, conforme as alterações venham a ser efetuadas pelo Governo Federal no programa em referência.

Atenciosamente,

Heliene de Barros Coutinho Coelho
Secretária Municipal de Planejamento



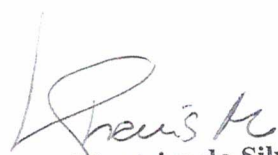
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

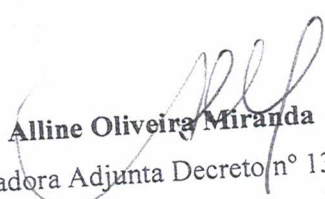
Processo nº 7770/2025

A Sra. Secretária Municipal de Saúde

Considerando o parecer jurídico exarado às fls. 10/11 e os apontamentos apresentados pelo Setor de Planejamento, encaminhem-se os autos para manifestação e anuência quanto à elaboração de Projeto de Lei destinado à atualização dos valores do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação, no âmbito do Programa Mais Médicos.

Guaçuí – ES, 30 de abril de 2026.


Dhenis Monteiro da Silva
Procurador Geral do Município


Alline Oliveira Miranda
Procuradora Adjunta Decreto nº 13.690/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal
de Saúde
PMG-ES

Fls. _____

Ass: _____

Processo nº 7770/2025

Data recebimento do processo: 05/05/2026

Assunto: Atualização dos Auxílios do Programa Mais Médicos

A Procuradoria Geral do Município

Considerando a necessidade de atualização dos valores referentes aos auxílios concedidos aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, e tendo em vista o parecer jurídico dessa Douta Procuradoria e a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, esta Secretaria Municipal de Saúde manifesta anuência quanto à elaboração de Projeto de Lei destinado à atualização dos valores de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, fixando-os, respectivamente, em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Propõe-se, ainda, que seja incluída na nova lei autorização para que o Município realize reajustes por meio de decreto, conforme as alterações que venham a ser implementadas pelo Governo Federal no âmbito do referido programa.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município para as providências de praxe.

Guaçuí, 05 de maio de 2026


Josiane Amorim de Lima

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

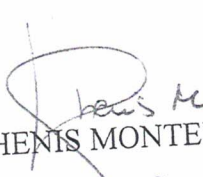
PROCESSO: 7770/2025

Ao Gabinete do Prefeito:

Segue em anexo, o Projeto de Lei nº 009/2026, para que se providencie a assinatura do Prefeito Municipal.

Após, retornar à Procuradoria para as providências cabíveis.

Em 22/05/2026


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
-Procurador Geral do Município